



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 43, DE 2003**  
**(Do Sr. Manato)**

Acrescenta parágrafo ao art. 87 do Regimento Interno, permitindo o uso de recurso audiovisual durante os discursos proferidos no Grande Expediente.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
**Art. 137, caput – RICD**

(\*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003**  
(Do Sr. MANATO)

Acrescenta parágrafo ao art. 87 do Regimento Interno, permitindo o uso de recurso audiovisual durante os discursos proferidos no Grande Expediente.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte §1º ao art. 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, renumerando-se como § 2º o atual parágrafo único:

“Art. 87. (...)

§ 1º Os oradores poderão usar, durante até metade do tempo que lhes seja destinado, recurso audiovisual para ilustração do tema abordado.

.....(NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que estamos apresentando visa possibilitar aos oradores do Grande Expediente o emprego de recurso audiovisual para a ilustração do tema a ser abordado.

Acreditamos que, em relação a certos assuntos, o uso de imagens, por exemplo, pode ser de enorme ajuda à retórica e às palavras, nem sempre suficientemente precisas ou capazes de causar o impacto desejado pelo orador. Fotografias, esquemas, mapas, representações gráficas ou qualquer outro recurso do gênero podem ser de enorme utilidade, especialmente no caso de temas mais polêmicos, que possam ensejar muitas dúvidas ou divergências de interpretação por meio de exposições apenas orais.

Recursos audiovisuais são empregados hoje de forma quase obrigatória na maioria das palestras e seminários proferidos no mundo profissional e acadêmico. Mesmo na Câmara dos Deputados já há exemplos do uso de recursos básicos como *data show* ou *power point* durante exposições feitas no âmbito das comissões, em audiências públicas realizadas com representantes da sociedade civil.

O que se propõe, assim, é possibilitar que esse tipo de recurso possa ser usado também em plenário, durante a fase da sessão destinada, justamente, aos debates mais alongados e profícuos a respeito dos grandes temas da vida nacional.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares na Câmara dos Deputados para a transformação do presente projeto em norma regimental.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2003.

Deputado MANATO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara Dos Deputados

**TÍTULO III  
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO II  
DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**Seção III  
Do Grande Expediente**

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

Art. 88. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

**FIM DO DOCUMENTO**